



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 45**  
**QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2008**

## ÍNDICE:

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 33/2008:**

Autoriza a abertura de um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de construção do Laboratório Regional de Enologia.

#### **Resolução n.º 34/2008:**

Aprova a composição do Comité de Acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), definindo as suas competências.



**Resolução n.º 35/2008:**

O Governo resolve que a Autoridade de Gestão do PRORURAL é a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.



---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2008 de 5 de Março de 2008**

---

Considerando a importância histórica, económica, social e cultural que reveste o sector vitivinícola na Região e o reforço que se tem verificado na consolidação das estratégias integradas no sector;

Considerando a importância, a par da modernização das unidades de transformação, das acções de promoção de vinhos com denominação de origem, das acções de reestruturação e modernização das explorações vitícolas e da valorização das áreas vitícolas, da construção de um laboratório que possa assegurar o adequado acompanhamento e aconselhamento do sector de forma a serem cumpridos cabalmente os objectivos definidos pelo IX Governo Regional para o sector vitivinícola regional;

Considerando estarem concluídas as peças processuais que servirão de base ao procedimento concursal com vista a encontrar o empreiteiro co-contratante que irá proceder à construção do Laboratório Regional de Enologia.

Considerando, que o valor estimado para efeitos de concurso é de € 986.836,31 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis euros e trinta e um cêntimos) e o prazo máximo de execução da empreitada é de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), e que a verba prevista executar em 2008 tem cabimento no Capítulo 40, Divisão 07, Subdivisão 07.02, Rubrica 07.01.03 do Orçamento da Região para o ano em curso.

Considerando, por outro lado, que a delegação de competências é um instrumento de desconcentração administrativa por excelência, e a necessidade de conferir maior flexibilidade e agilidade ao procedimento concursal em causa;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18º e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e, ainda, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 48º, nos artigos 59.º, 60.º e 62.º, 116º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de construção do Laboratório Regional de Enologia, com o valor estimado de € 986.836,31 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis euros e trinta e um cêntimos), e o prazo máximo de execução 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

**JORNAL OFICIAL**

2. Delegar competências no Secretário Regional da Agricultura e Florestas, para aprovar o processo de concurso e nomear as respectivas comissões de acompanhamento, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nestes se incluindo o de adjudicação e de autorização da realização da correspondente despesa.

3. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena - Pico, em 12 de Fevereiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2008 de 5 de Março de 2008**

---

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), elaborado no âmbito do Plano Estratégico Nacional para o desenvolvimento rural (PEN) nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e aprovado pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, define a estratégia e a programação regional para o desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Pelo Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, foi definido o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Aquele Decreto-lei definiu os órgãos de governação do PEN e dos respectivos programas e estipula, no artigo 14º, que a composição dos Comitês de Acompanhamento dos programas de desenvolvimento rural das Regiões Autónomas consta dos respectivos programas, e que a designação dos respectivos representantes é feita por despacho dos membros competentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, ao abrigo e nos termos previstos no artigo 77.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Por outro lado, o artigo 15º, do citado Decreto-Lei, define as competências dos Comitês de Acompanhamento dos programas de desenvolvimento rural.

Neste contexto, e atenta, por um lado, à importância e diversidade do Comité de Acompanhamento do PRORURAL, e, por outro, à conveniência de uniformizar as soluções

**JORNAL OFICIAL**

legislativas adoptadas em matéria de acompanhamento dos programas co-financiados por fundos comunitários com localização nos Açores, importa estabelecer a composição e competências do Comité de Acompanhamento do PRORURAL.

Assim, nos termos das alíneas a) e dd) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1-Determinar que o Comité de Acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL) tenha a seguinte composição:

- a) Autoridade de Gestão do PRORURAL, representada pelo Gestor, que preside;
- b) Director Regional do Desenvolvimento Agrário;
- c) Director Regional dos Recursos Florestais;
- d) Director do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- e) Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- f) Presidente do conselho de administração do IROA, SA;
- g) Um representante da Vice-presidência do Governo Regional;
- h) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente do Mar;
- i) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- j) Um representante da Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA;
- l) Um representante da Autoridade de Gestão do PROEMPREGO;
- m) Um representante da Autoridade de Gestão do PROPESCAS;
- n) Um representante dos Grupos de Acção Local responsável pela execução do Eixo 4;
- o) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- p) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- q) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, com sede ou delegação na Região, cujo objecto principal seja a defesa e valorização do ambiente;
- r) Um representante do organismo regional para a Igualdade do Género;

2-Poderão fazer-se representar nas reuniões do Comité de Acompanhamento, a título consultivo, o Organismo de Certificação, o Organismo Pagador, o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas e a União Europeia.

**JORNAL OFICIAL**

3-As entidades referidas nas alíneas h), i), j), k), l), m), o), p), e q), são chamadas a participar no Comité de Acompanhamento, em razão da matéria.

4-Podem participar nas reuniões do Comité de Acompanhamento, na qualidade de observadores, representantes de outras entidades convidadas pela Autoridade de Gestão, como sejam a Inspeção Administrativa Regional, a Inspeção Geral da Agricultura e Pescas, a Universidade dos Açores, a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores e outras organizações representativas do sector.

5-Nos termos do artigo 15º Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o Comité de Acompanhamento do PRORURAL é responsável pelo exercício das competências previstas nos artigos 77.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, competindo-lhe, designadamente:

a)Pronunciar-se, no prazo de quatro meses a contar da decisão de aprovação do PRORURAL, sobre os critérios de selecção das operações a financiar, os quais estão sujeitos a revisão de acordo com as necessidades da programação;

b)Avaliar periodicamente os progressos verificados no sentido da realização dos objectivos específicos do PRORURAL, com base nos documentos apresentados pela Autoridade de Gestão;

c)Examinar os resultados da execução e, especialmente, a realização dos objectivos fixados para cada eixo e as avaliações contínuas;

d)Analisar e aprovar os relatórios de execução anual e o último relatório de execução do PRORURAL, antes do seu envio à Comissão Europeia;

e)Propor à Autoridade de Gestão do PRORURAL eventuais ajustamentos ao programa, ou, mesmo, a sua revisão, com vista a atingir os objectivos do FEADER ou a melhorar a sua gestão, incluindo a financeira;

f)Analisar e aprovar eventuais propostas de alteração do conteúdo da decisão da Comissão Europeia sobre a contribuição do FEADER;

g)Aprovar o regulamento interno.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena - Pico, em 12 de Fevereiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008 de 5 de Março de 2008**

---

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), elaborado no âmbito do Plano Estratégico Nacional para o desenvolvimento rural (PEN) nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e aprovado pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, define a estratégia e a programação regional para o desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

De acordo com o programa aprovado e nos termos da Orientação n.º 5/2006 do Governo Regional, de 2 de Março, a Autoridade de Gestão do PRORURAL é a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Pelo Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, foi definido o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Aquele Decreto-lei definiu os órgãos de governação do PEN e dos respectivos programas, designadamente, a Comissão de Coordenação Estratégica Interministerial (CCEI), responsável pela coordenação estratégica global dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013, a Comissão de Coordenação Nacional do FEADER (CCN), responsável pela coordenação técnica global daqueles instrumentos de programação, e as Autoridades de Gestão dos respectivos programas, responsáveis por assegurar as funções



previstas nos artigos 75.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Os artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro prevêm, respectivamente, a representação dos Governos Regionais nas reuniões da CCEI sempre que esteja em causa matéria de interesse relevante que, pela sua natureza, possa ter implicações nas Regiões Autónomas, e a representação destas Regiões na CCN.

Por outro lado, o artigo 13.º, do citado Decreto-Lei, estipula que os Governos Regionais dos Açores e da Madeira definem em diploma próprio a natureza, composição e competências das Autoridades de Gestão dos Programas de Desenvolvimento Rural das respectivas Regiões e nomeiam os respectivos Gestores, estabelecendo ainda que estas Autoridades dependem dos órgãos competentes dos respectivos Governos Regionais.

Acresce que o artigo 17.º prevê a delegação de competências do organismo pagador acreditado na acepção do artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, em órgãos das administrações regionais.

Entretanto, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro de 2007, foram definidas a composição e competências das estruturas orgânicas responsáveis pela governação política e pelo acompanhamento estratégico dos programas operacionais e demais intervenções com financiamento comunitário com localização nos Açores.

Finalmente, a especificidade de certas medidas do PRORURAL exigiu a adopção dos respectivos regulamentos específicos de aplicação e a conseqüente recolha de candidaturas antes da data de aprovação do programa, ficando os respectivos enquadramento, decisão e pagamento condicionados à verificação da conformidade das candidaturas com as disposições do programa aprovado pela Comissão Europeia.

Neste contexto, importa, agora, atribuir competências ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas em matéria de governação do PRORURAL, definir a representação da Região na CCEI e na CCN, estabelecer a composição e competências da Autoridade de Gestão do

**JORNAL OFICIAL**

PRORURAL e nomear o respectivo Gestor, e definir os órgãos das administrações regionais nos quais podem ser delegadas as competências do organismo pagador.

Assim, nos termos das alíneas a) e dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. A representação do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação Estratégica Interministerial criada pelo Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, é assegurada pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

2. A representação da Região na Comissão de Coordenação Nacional do FEADER (CCN) é assegurada, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, pelo gestor do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), tendo ainda assento na citada Comissão, o Director do Gabinete de Planeamento da SRAF, em representação da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

3. A Autoridade de Gestão do PRORURAL é a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

4. A Autoridade de Gestão do PRORURAL é representada pelo gestor do programa, o Director Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, e compreende, ainda, um Secretariado Técnico.

5. A Autoridade de Gestão do PRORURAL é responsável pela gestão e execução do programa de uma forma eficiente, eficaz e correcta nos termos previstos no artigo 75º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e na legislação comunitária, nacional e regional aplicável, exercendo, em especial, as seguintes competências:

a) Propor ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas a regulamentação e orientações adequadas quanto ao processo de apresentação e apreciação dos pedidos de apoio e de acompanhamento e execução das operações financiadas;



b) Apreciar a admissibilidade e o mérito dos pedidos de apoio apresentados, assegurando, designadamente, que as operações sejam seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PRORURAL;

c) Aprovar os pedidos de apoio que, reunindo condições de admissibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro, nos termos da regulamentação aplicável e propor para homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas os pedidos de apoio relativos ao Eixo 1, 2, 3 e 4;

d) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações aprovadas;

e) Aprovar os modelos de contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e celebrar os respectivos contratos, quando esta competência lhe for delegada pelo organismo pagador nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro e restante legislação aplicável, mediante protocolo a celebrar para o efeito com o organismo pagador;

f) Informar os beneficiários e outros organismos envolvidos na execução das operações, das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente a manutenção de um sistema de contabilidade separado ou de uma codificação contabilística adequada para todas as transacções referentes à operação;

g) Acompanhar a realização dos investimentos contratados;

h) Validar os pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, e autorizar a respectiva despesa;

i) Garantir o cumprimento pelas operações apoiadas dos normativos regionais, nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;



j) Garantir a existência de um sistema de informação que permita registar e conservar a informação estatística sobre a execução do programa, num formato electrónico adequado para fins de acompanhamento e avaliação;

k) Assegurar a recolha e o tratamento dos dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do PRORURAL para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

l) Garantir que o organismo pagador receba todas as informações necessárias, em especial sobre os procedimentos aplicados e sobre os controlos executados relativamente às operações seleccionadas para financiamento;

m) Assegurar que as avaliações do PRORURAL sejam realizadas nos prazos estabelecidos, estejam em conformidade com o Quadro Comum de Acompanhamento e Avaliação, e sejam apresentadas às autoridades nacionais e regionais competentes e à Comissão Europeia;

n) Dirigir os trabalhos do Comité de Acompanhamento previsto no artigo 77.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e enviar-lhe os documentos necessários para o acompanhamento da execução do PRORURAL em função dos seus objectivos específicos;

o) Elaborar e assegurar a execução do Plano de Comunicação do PRORURAL e garantir o cumprimento das obrigações em matéria de informação e publicidade referidas no artigo 76.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro;

p) Elaborar os relatórios anuais e final de execução do PRORURAL e, após apreciação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e aprovação pelo Comité de Acompanhamento, apresentá-los à Comissão Europeia;

q) Preparar as propostas de alterações ao PRORURAL nos termos previstos no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro e nos artigos 6.º a 10.º do

**JORNAL OFICIAL**

Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, e submetê-las à apreciação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, sem prejuízo das competências atribuídas, nesta matéria, à CCN e ao Comité de Acompanhamento referido na alínea n);

r) Assegurar a realização dos controlos administrativos e in loco previstos no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro;

s) Assegurar o controlo administrativo e a aplicação de um sistema de supervisão dos grupos de acção local, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro;

t) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção das medidas correctivas oportunas e adequadas;

u) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do PRORURAL, considerados necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da missão definida e à prossecução dos objectivos da Autoridade de Gestão.

6. A Autoridade de Gestão do PRORURAL pode delegar parte das suas tarefas noutros organismos através da celebração de um contrato escrito entre as partes, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro e na legislação nacional aplicável.

7. Os contratos previstos no número anterior são aprovados pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, competindo à Autoridade de Gestão do PRORURAL supervisionar a sua execução e assegurar o seu cumprimento.

8. A Autoridade de Gestão do PRORURAL é apoiada por uma Unidade de Gestão que reúne pelo menos uma vez por ano e tem a seguinte composição:

- a) Gestor do PRORURAL, que preside;
- b) Director Regional do Desenvolvimento Agrário;



- c) Director Regional dos Recursos Florestais;
- d) Director do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- e) Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- f) Presidente do Conselho de Administração do IROA, SA;
- g) Dois representantes da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura;
- h) Um representante da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro;
- i) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente do Mar, um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e um representante dos Grupos de Acção Local responsáveis pela execução do Eixo 4, em razão da matéria agendada;
- j) Um representante do Organismo Pagador.

9. A Unidade de Gestão do PRORURAL elabora o seu regulamento interno incidindo as suas funções sobre a apreciação dos aspectos mais relevantes da execução do programa, designadamente:

- a) A evolução da execução material e financeira;
- b) O funcionamento da estrutura de gestão e controlo;
- c) As propostas de alterações do programa;
- d) Os relatórios anuais de execução e os relatórios de avaliação.

10. As competências do organismo pagador relativas ao pagamento directo aos beneficiários do PRORURAL bem como à promoção de actos de natureza administrativa e judicial necessários à recuperação de verbas indevidamente pagas e à aplicação de sanções podem ser delegadas, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro e restante legislação aplicável, na Direcção Regional do Orçamento e Tesouro,

**JORNAL OFICIAL**

mediante protocolo a celebrar para o efeito entre aquela Direcção Regional, a Autoridade de Gestão do PRORURAL e o organismo pagador.

11. Os protocolos previstos no n.º 10 e na alínea e) do n.º 5 são homologados pelo Vice-presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

12. Os regulamentos específicos adoptados no âmbito do PRORURAL são aprovados pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e definidos em portaria deste membro do governo.

13. Os actos praticados pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e pela Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, enquanto Autoridade de Gestão conforme aprovação do PRORURAL, antes da entrada em vigor da presente resolução, consideram-se efectuados no âmbito das competências agora conferidas.

14. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 12 de Fevereiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.